



C. CARTUCHOS

## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

### CONTRATO

CONTRATO Nº 0504-SESEC

**CONTRATO Nº 0504 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA A DE AGUIAR SOUSA EIRELI ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NELE DECLARA.**

O Município de Sobral, através de sua Prefeitura, de um lado, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Segurança e Cidadania do Município o Sr. **FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro a Empresa **A DE AGUIAR SOUSA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.535.796/0001-57, com endereço na Rua Tabelaão Idelfonso Cavalcante, 135, Sobral, Ceará, doravante denominado **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal a Sr(a). **ANTÔNIA DE AGUIAR SOUSA**, brasileira, inscrito no CPF nº 032.166.978-94 e RG nº 2008828469-1 SSP/CE, residente e domiciliado no município de Sobral, Estado do Ceará, sito na Avenida B, Conjunto Cohab II, 651, Sinhá Sabóia, Sobral, Ceará, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de RECARGA DE CARTUCHOS E TONNERS EM GERAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA, de acordo com as demandas apresentadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato tem fundamentação legal no art. 37, IX da Constituição Federal, combinado com o art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO RECURSO

3.1. As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº **0401.04.122.0113.2.152.3.3.90.39.00** do orçamento da Secretaria da Segurança e Cidadania do Município de Sobral.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob **DEMANDA** nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor Global do presente contrato importa em **R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais)**.

5.1.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

5.1.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.1.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2017, tendo início a partir da sua publicação no DOM, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

7.1. Os serviços de recarga de cartucho e toner é um procedimento no qual o seu toner não sofre nenhum tipo de manutenção. Consiste apenas em recarregar o toner ou cartucho com nova quantidade de pó. Portanto, o novo pó é misturado com o que restou do antigo pó.

7.2. Para realização dos serviços a CONTRATADA irá recolher os cartuchos e toners na sede da CONTRATANTE, e devolverá recarregados, conforme solicitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. Quanto ao recebimento:

8.1.1. O recebimento se dará, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. Comprometem-se os contratantes à conjugação de recursos físicos, humanos, técnicos e financeiros, visando à consecução do objeto deste instrumento, cabendo-lhes especialmente:

**I - À CONTRATANTE:**

a) Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.



## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### II - AO CONTRATADO:

- a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- b) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitado ao estabelecido no § 1º do Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução do contrato;
- e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativa a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- f) Prestar imediatamente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipotético em que serão respondidas no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. **Schubert Correia Bacellar**, matrícula: 21049, servidor vinculado a Secretaria da Segurança e Cidadania do Município de Sobral especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1. A Contratada, em caso de inadimplência, sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato, é o da Comarca de Sobral – CE, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes e, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, 13 de junho de 2017.

FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA  
CONTRATANTE  
Francisco Erlanio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

ANTONIA DE AGUIAR SOUSA  
CPF. nº 032.166.978-94  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria da Penha M. Filho  
CPF: 048.187.823-86

2. Nicholas Lefosa  
CPF: 062.922.113-80